P.M.M.A/PI
Pág.: 01
Fls.: 002.502
Ass.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002.502/2023 – PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA LF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS (CNPJ n° 29.332.088/0001-20), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade/RG n° 2.331.451 SSP PI e inscrito no CPF n° 019.960.433-90, estabelecido na Rua Projetada 32, Centro, CEP: 64.130-000 em Miguel Alves/PI.

CONTRATADA: LF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscritano CNPJ n° 29.332.088/0001-20, sediada na sediada na Rua Desembargador Pereira Jr, 06, Bairro Centro, CEP: 65.245–000, em PERI MIRIM/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Luciano Alexandre Santos de Freitas,brasileiro(a), empresário, portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° 033415352007-6 SSP MA e inscrito(a) no CPF sob o n° 042.403.253-82, residente e domiciliado(a) em PERI MIRIM/MA.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundoda Dispensa de Licitação n° 028/2023, instruído através do Processo Administrativo n° 002.502/2023 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para apresentação de show de manobras radicais, show infantil, brinquedos infláveis e distribuição de pipocas e algodão doces em comemoração as festividades do aniversário de 111 (cento e onze) anos de emancipação política da cidade de Miguel Alves/Pi, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação n° 028/2023 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 002.502/2023 – PMMA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN	V. UNIT	V. TOTAL
01	Show de manobras radicais com 3 (três) motoqueiros, bicicross e Woshignto dos Patins fazendo várias manobras radicais	uni	01	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
02	Show infantil com duração de 02 (duas) horas	uni	01	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
03	Brinquedos infláveis com duração de 04 (quatro) horas	uni	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
04	Pipoca e algodão doce, livre durante o evento	uni	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
TOTAL					**R$ 22.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no art. 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, e demais recursos próprios e Despesa: 06 Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO 01 ADMINISTRAÇÃO - 2040 Prestação de serviços 33.90.39 prestação de serviços 2040 prestação de serviços 33.90.39 prestação de serviços 06 Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO 06 Secretaria de Administração prestação de serviços 33.90.39 prestação de serviços 2040 prestação de serviços 33.90.39 prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante Ordem de Serviços feita pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

P.M.M.A/PI
Pág.: 93
Fls.: 002.502
Ass.:

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos serviços prestados do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar as alterações, totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Miguel Alves/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços autorizados, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Disponibilizar e permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local dos serviços do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o executor dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após

P.M.M.A/PI
Pág.: 94
Fls.: 002302
Ass.:

recebimento definitivos destes e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços objetos deste contrato.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão prestados em conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco)dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser retificado, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento doobjeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

R = V x I - Io = onde:
Io
R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltasou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado

P.M.M.A/PI
Pág.: 96
Fls.: 002.503
Ass.:

sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

P.M.M.A/PI
Pág.: 07
Fls.: 002, 502
Ass.:

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

P.M.M.A/PI
Pág.: 98
Fls.: 062.562
Ass.:

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

P.M.M.A/PI
Pág.: 99
Fls.: 0028
Ass.:

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 02 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Contratante

Luciano Alexandre Santos de Freitas
LF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
Sr. Luciano Alexandre Santos de Freitas
Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:
CPF:

02 – Nome:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:1252671AAA9301E4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2023/PMMA/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023 – PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002.840/2023 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública, para atender necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI
CNPJ: 06.553.614/0001-87.
CONTRATADO: E D CONTABILIDADE LTDA - EPP.
CNPJ: 37.992.538/0001-30
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Incisos II, III da Lei Federal nº. 8.666/93.
Valor Mensal: R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais)
Valor Global: R$ 304.000,00 (Trezentos e Quatro Mil Reais).
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040.0000, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Projeto Atividade: 2040; Fonte: 500.
VIGÊNCIA: 09/05/2023 a 31/12/2023 - 08 (oito) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 09/05/2023.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Alves: Francisco Antônio Rebelo Paiva. Contratado: E D CONTABILIDADE LTDA - EPP: Ezaquiel Dário da Silva.
Miguel Alves (PI), 09 de maio de 2023.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

Id:09FEC648795701E2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023/PMMA/PI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÈCNICO/JURÍDICO, prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II, III da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E ADJUDICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº 02.840/2023/PMMA/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMA/PI/Parecer da Procuradoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública, para atender necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI.

FAVORECIDO: E D CONTABILIDADE LTDA - EPP.
CNPJ: 37.992.538/0001-30.
Prazo de Execução e Vigência 08 (sete) Meses.
Valor Mensal R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).
Valor Global: R$ 304.000,00 (Trezentos e Quatro Mil Reais).
Fundamento Legal: Artigo. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso II, III da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de licitação nº 010/2023/PMMA/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Projeto Atividade: 2040; Fonte: 500.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2023.

Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

Id:030E6AEEA5A500CB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 002.502/2023 – PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 028/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 060/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
CONTRATADO: LF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS (CNPJ n° 29.332.088/0001-20)
OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação de show de manobras radicais, show infantil, brinquedos infláveis e distribuição de pipocas e algodão doces em comemoração as festividades do aniversário de 111 (cento e onze) anos de emancipação política da cidade de Miguel Alves/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21
VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS e demais recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 02/05/2023
VALIDADE: 31/12/2023

Miguel Alves/PI, 02 de maio de 2023.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:13B5AC93081D0131

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
- PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 004.429/2022 – PMMA
ATO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Tomada de Preços Nº 005/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 076/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI
CONTRATADA: ALFA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP (CNPJ: 42.872.980/0001 – 62)
OBJETO: Primeiro aditivo, tendo por objeto a prorrogação da vigência do contrato administrativo em 180 (cento e oitenta) dias, para a execução das obras e serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) na localidade Porto do Designo, zona rural, município de Miguel Alves/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei n° 8.666/93
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS, Transferências da União Fonte 706, e demais recursos próprios
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2022

Miguel Alves/PI, 30 de dezembro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal